



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 25 DE AGOSTO DE 1.999

CRIA SISTEMA ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 17º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência de São Bernardo do Campo tem por objetivo oferecer a seus beneficiários ampla assistência médica e que a valoração dos serviços prestados deva atender inicialmente os interesses dos segurados;

Considerando que, mesmo diante da impossibilidade da prestação de tais serviços diretos pelo Instituto, compete à Autarquia oferecê-los com valores fixados por Tabela própria;

Considerando o quanto deliberado pelo 17º Conselho de Administração, em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 18/8/99, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica criado no Instituto o sistema de prestação de serviços de saúde, os quais serão realizados por rede de profissionais credenciados especificamente destinada ao fim.

Art. 2º- Os serviços prestados serão pagos pelo segurado diretamente ao profissional credenciado (pessoa física e jurídica), cabendo ao Instituto apenas a fiscalização da prestação.

Art. 3º- O profissional credenciado obriga-se ao atendimento dos beneficiários do Instituto, recebendo diretamente destes os valores fixados em tabela estabelecida de comum acordo.

Art. 4º- O sistema de prestação de serviços de que trata o artigo 1º da presente Resolução será submetido às normas estabelecidas no Instrumento de Credenciamento anexo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

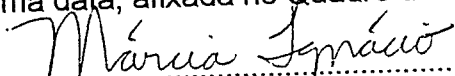
Art. 5º- Os profissionais credenciados deverão obedecer às cláusulas que integram o Instrumento de Credenciamento, obedecendo estritamente os valores definidos na tabela do Instituto fixada por itens de atendimento.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
25 de agosto de 1999


OVIDIO PRIETO FERNANDES
Presidente

Registrada neste IMP-GP-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.



IMP-GP-GABINETE



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Instrumento de Credenciamento firmado por e pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bernardo do Campo, fica estabelecido que o primeiro, denominado daqui em diante de credenciado, terá os seguintes direitos e obrigações:

Cláusula primeira - Atender diretamente os beneficiários do Instituto, por escolha destes, em estabelecimento próprio, prestando os serviços abaixo discriminados e pelos valores correspondentes à seguinte tabela, fixada pelo Instituto:

.....
.....

Cláusula segunda - Receber os pagamentos dos serviços prestados diretamente dos beneficiários à vista ou por forma pré-estabelecida.

Cláusula terceira - Responsabilizar-se pelos serviços prestados quanto à qualidade, quantidade, bem como agendamento e retorno.

Cláusula quarta - Aceitar as fiscalizações periódicas do Instituto quanto à qualidade dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento, além da responsabilidade civil ou criminal a que der causa.

Cláusula quinta - Requerer o descredenciamento, dando prazo de 30 (trinta) dias para suspensão da prestação, ou até a conclusão do atendimento do último beneficiário vinculado ao credenciado.

Cláusula sexta - Comunicar expressamente ao Instituto a ocorrência de problemas de qualquer natureza no atendimento dos beneficiários.

Cláusula sétima - O Instituto reserva-se o direito da suspensão imediata do credenciamento, comunicando expressamente o credenciado em casos flagrantes de negligência, mau atendimento ou ocorrência envolvendo beneficiários, ou em 30 (trinta) dias nos demais casos.

São Bernardo do Campo,
.....

/mhfi

Resolução 644, de 25/8/99
fls. 3